

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/00011-39

Oficio nº 090/2019/Gab.

Ponte Preta, RS, 06 de junho de 2019.

Ao Exmo. Sr.

RODRIGO JOÃO BRUN

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 022/2019

Excelentissimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o Projeto de Lei nº. 022/2019, que "determina desafetação e autoriza a alienação de bens públicos, e dá outras providências".

O Município de Ponte Preta, através do Poder Executivo Municipal, buscando racionalizar o patrimônio público, tendo em vista a desativação das escolas municipais que estavam localizadas no interior do Município, visando evitar a ocupação irregular dos imóveis e seus custos de manutenção, tendo em vista, ainda, a dificuldade de reaproveitamento dos mesmos, vem propor a venda dos referidos bens.

Importa destacar também, que no caso do imóvel citados no projeto de lei não há a possibilidade de reversão das doações aos doadores ou seus sucessores, visto que, tal previsão não constou expressamente nas escrituras de doação, como foi o caso de outros imóveis doados para este fim, de modo que, a única forma de transmissão destes imóveis é a venda por procedimento de concorrência pública.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos

subscrevemos.

Respeitosamente,

ADEMIR WARCIO SAKREZENSKI.

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em OFIO61

Cotador em CHICALI

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administraceo@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhon, 299 - CEP, 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-39

Camara Municipal de Vercaux DE LEI N°. 022/2019, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Camara Municipal de Verce Ponte Preta-RS Protocolado em OTICO 118

Determina desafetação e autoriza a alienação de bens públicos, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Frei Caneca, localizada no imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim sob nº 13.601, livro nº 02, de 17 de março de 1980, assim caracterizado: "PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO SETENTA E SEIS (76), da Linha Cinco (5), da Segunda Secção Cravo, no município de Ponte Preta, RS, com área de HUM MIL E DUZENTOS METROS QUADRADOS (1.200m²), e confrontando: ao NORTE, na extensão de cinquenta (50) metros, com a Estrada Santo Antônio/Barão de Cotegipe; ao SUL, na mesma extensão com terras do vendedor; a LESTE, na extensão de vinte e quatro (24) metros, com terras do vendedor; e, a OESTE, na mesma extensão, com terras de João Eurides Griseli, na Linha Oito, incorporada ao Município de Ponte Preta por força do processo de emancipação político-administrativa, uma vez desativada em caráter permanente, fica desafetada de seu uso especial, passando a integrar o patrimônio disponível da Municipalidade.

Art, 2º Fica o Municipio autorizado, através do Poder Executivo Municipal, a proceder na demolição do prédio público de que trata o art. 1º desta Lei, atendendo critérios de oportunidade e conveniência, destinando-se os materiais resultantes à manutenção e/ou construção de prédios públicos diversos.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos serviços de demolição daquela unidade escolar desativada, bem como a guarda e a destinação dos materiais resultantes da mesma, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 3º Fica o Municipio, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, mediante processo licitatório realizado nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Os bens serão avaliados por comissão especialmente designada para este fim, que levará em consideração o valor venal dos imóveis, o valor de mercado das negociações recentes registradas pelo Departamento Tributário do Município e outros elementos que possam subsidiar a comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Sention, 298 - CEP, 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul CNPJ: 93.539.161/0001-38

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 06 de junho de 2019.

ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI,

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS Protocolado em OHIO6119